



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR RUI DA CEASA

PROJETO DE LEI Nº _____ / DE 26 DE MARÇO DE 2021.

**DISPÕE ACERCA DA INCLUSÃO
DOS PROFISSIONAIS QUE
LABORAM NA LIMPEZA
URBANA, E NA COLETA DO
LIXO MUNICIPAL (GARIS),
COMO GRUPO PRIORITÁRIO
NO PROCESSO DE IMUNIZAÇÃO
CONTRA COVID-19, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


Art. 1.º - Fica estabelecido no âmbito do município de Campina Grande, que a categoria de profissionais de limpeza urbana e coleta de lixo (Garis), estejam incluída como grupo prioritário na vacinação contra Covid-19.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o exercício desta lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 4.º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


AFONSO DA SILVA AVELINO
(RUI DA CEASA)
Vereador - (PROS)

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021 DISPÕE ACERCA DA INCLUSÃO DOS PROFISSIONAIS QUE LABORAM NA LIMPEZA URBANA, E NA COLETA DE LIXO MUNICIPAL (GARIS), COMO GRUPO PRIORITÁRIO NO PROCESSO DE IMUNIZAÇÃO CONTRA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR RUI DA CEASA

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Avaliando o compromisso primordial desta Douta Casa de Legislativa, na busca de medidas legislativas, cabíveis e viáveis, em face do melhoramento da vida dos nossos munícipes, propende e tem como escopo o presente Projeto de Lei, o intuito da inclusão dos profissionais que laboram na limpeza urbana, e na coleta do lixo municipal (Garis), como grupo prioritário no processo de imunização contra Covid-19. Desta forma, a decisão de incluir os profissionais de limpeza urbana, na prioridade de imunização, vem coadunada com a essencialidade da profissão, onde suas atividades laborais não podem ser interrompidas em face dos aspectos sanitários e ambientais, bem como, consubstanciada com a proteção a esses trabalhadores, que tem um nível de exposição de risco elevadíssimo.

Segundo relatos de profissionais da categoria mencionada, ***“as pessoas colocam mascarar, descartam todo tipo de material nas sacolas, sem nenhuma preocupação com a gente. Todos os dias passamos por essa situação, e ficamos com medo.”*** De igual modo, convém destacar que os profissionais além de serem responsáveis pela limpeza pública, por toda coleta de lixo urbano, ainda efetuam o recolhimento da lixo oriundo de clinicas medicas, laboratórios e hospitais, agravando a probabilidade de contaminação, mediante a esta exposição cotidiana.

Insta ressaltar que outros municípios brasileiros já adotaram esse procedimento de priorizar os profissionais que laboram na limpeza pública e coleta de lixo municipal. Sendo o município de Petrolina-PE, um dos pioneiros, já sendo este magnifico exemplo sendo copiado por todos os rincões do Brasil, com diversos projetos de lei protocolados em diversas Casas Legislativas, e o município de Campina Grande-PB, como referencia no combate e enfrentamento ao Covid-19, cidade vanguardista, sempre a frente do seu tempo, inovadora, não poderia ficar de fora desta ação de cunho humanitário, de saúde pública e de proteção social.

Destarte, quanto a sua constitucionalidade, o Plano Nacional de Imunização (PNI), confere autonomia para que os municípios efetuem adaptações nos grupos de vacinação, desta feita, compreendemos que a inclusão destes profissionais, não obstaría o plano de imunização, para os grupos já definidos como prioritários. Do ponto de vista legal, regimental, a presente propositura não apresenta vícios de inconstitucionalidades, pelos motivos *ex-positis*.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR RUI DA CEASA

Ante as razões expostas, e mediante a exibição dos motivos elencados, demonstrada a sua viabilidade regimental, constitucional e eficácia, a hodierna propositura tem fundamental importância na finalidade colimada, haja vista sua aprovação, ressaltada a devida relevância da matéria, de total interesse público, corroborada de anteparo social e de saúde pública, solicito e suplico aos nobres pares à apreciação, e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 26 de março de 2021.

AFONSO DA SILVA AVELINO
(RUI DA CEASA)
Vereador - (PROS)